



Administração notificará via ofício o CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial de Saquarema, à conta da CONTRATANTE.

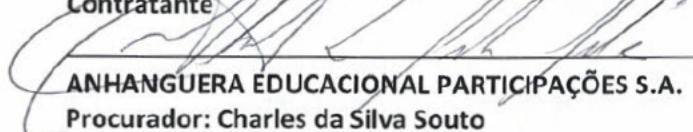
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca de Saquarema, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 30 de agosto de 2024.

  
Thais Oliveira de Sousa Amorim

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia  
Contratante

  
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Procurador: Charles da Silva Souto

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME:   
Rodrigo Bene

CPF: 

ASSINATURA 

NOME:   
Wilson da B. Souto

CPF: 

ASSINATURA 



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

**Parágrafo Quarto** – O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 02 (dois) servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE** - Ocorrendo à paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE** – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR** – Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do Contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA** - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

10  
R



a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica.

5. A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que a atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO.
6. A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO.
7. Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.
8. Realizar despesa em data anterior ou posterior à data de vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)** cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho:** 12.364.0008.2.244

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99.00

**Fonte do Recurso:** 157300

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Sétima poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório

10

Q



previdenciários.

6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO.

6.4. Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, resarcimento ao CONTRATADO.

6.4. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

6.5. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

7. Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE.

8. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.

9. Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.

10. Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

11. Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE.

12. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros.

13. Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO.

14. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

WB  
P



eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS** - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completem cujas normas, entendendo como integrantes deste, em especial as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.141/2021, Decreto Municipal nº 2.232 /2021, e suas alterações no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto a parceria entre universidades com ou sem fins lucrativos e o Município de Saquarema para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudos nos cursos de graduação nas modalidades presencial e EAD síncrono, junto ao Programa “Conexão Universitária” aos cidadãos Saquaremense, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento.
2. Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital.
3. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto.
5. Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO.
6. Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO.
7. Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Diário Oficial do Município de Saquarema – D.O.S como condição de validade e eficácia.
8. Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização.
9. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.
10. Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do



Administração notificará via ofício o CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação do CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

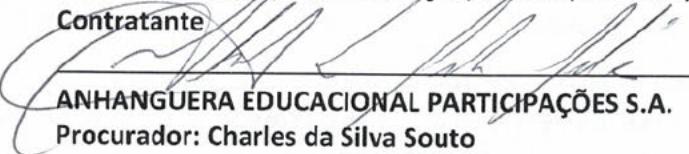
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO** - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial de Saquarema, à conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca de Saquarema, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 30 de agosto de 2024.

  
Thais Oliveira de Sousa Amorim  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia  
Contratante

  
ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.  
Procurador: Charles da Silva Souto  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Rodrigo Benzo

CPF: [REDACTED]

ASSINATURA: R

NOME: Walter de B. Souto

CPF: [REDACTED]

ASSINATURA: WS



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

**Parágrafo Quarto** – O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 02 (dois) servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE** - Ocorrendo à paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE** – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos e prejuízos deverão ser resarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR** – Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do Contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA** - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

**Parágrafo Primeiro** – A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

10  
R



a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação específica.

5. A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que a atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO.

6. A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO.

7. Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência.

8. Realizar despesa em data anterior ou posterior à data de vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos no art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS** - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)** cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

**Programa de Trabalho:** 12.364.0008.2.244

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99.00

**Fonte do Recurso:** 157300

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - O reajustamento dos preços referidos na Cláusula Sétima poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório



previdenciários.

6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO.

6.4 Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, resarcimento ao CONTRATADO.

6.4. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida.

6.5. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

7. Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE.

8. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.

9. Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.

10. Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE.

11. Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE.

12. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros.

13. Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO.

14. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.



eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS** - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completem cujas normas, entendendo como integrantes deste, em especial as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, Lei Municipal nº 2.141/2021, Decreto Municipal nº 2.232/2021, e suas alterações no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente CONTRATO tem por objeto a parceria entre universidades com ou sem fins lucrativos e o Município de Saquarema para fins de aprimoramento educacional, concedendo-se bolsas de estudos nos cursos de graduação nas modalidades presencial e EAD síncrono, junto ao Programa "Conexão Universitária" aos cidadãos Saquaremense, doravante denominados membros ou beneficiários, que ingressarem a partir da data da assinatura do contrato, através dos processos de seleção constantes da legislação educacional em vigor, nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** – São obrigações da CONTRATANTE:

1. Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento.
2. Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital.
3. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste.
4. Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto.
5. Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO.
6. Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO.
7. Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Diário Oficial do Município de Saquarema – D.O.S como condição de validade e eficácia.
8. Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização.
9. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto.
10. Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do